



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO



Lei nº 1061/2016

Porto Calvo, 24 de novembro de 2016

**“Dispõe sobre a reestruturação da Lei do Conselho Municipal de Saúde de Porto Calvo e dá nova redação a Lei de Nº 613/91, 633/93 e 866/2008.**

**O Prefeito do Município de Porto Calvo, Estado de Alagoas,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, nos termos do art. 68 IV, da Lei Orgânica do Município a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I** DA FINALIDADE

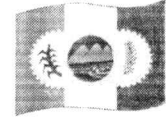
**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Saúde de **Porto Calvo/AL** é instância colegiada, de caráter permanente, consultivo e deliberativo, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, competindo-lhe atuar, no âmbito municipal, na formulação de estratégias, controle, avaliação e fiscalização da execução da política municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e orçamentários.

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Saúde de **Porto Calvo/AL** adotará as medidas necessárias para o efetivo funcionamento do mesmo, garantindo-lhe espaço físico e materiais permanentes e de consumo, bem como recursos humanos para o desempenho de suas atribuições, devendo incluí-lo em seu orçamento anual, assegurando a sua execução dentro da programação orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Saúde.

#### **CAPÍTULO II** DA COMPETÊNCIA

**Art. 3º** - Compete ao Conselho Municipal de Saúde de **Porto Calvo/AL**, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo:

I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;



II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores públicos e privados;

V - propor diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VIII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - a cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, das respectivas esferas de governo, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar nº 141/2012.

XI - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;

XII - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes do Plano Municipal de Saúde;

XIII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIV - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observadas o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;



XVI - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XVII - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVIII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XIX - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XXI - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXII - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXIII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXV - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVI - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;



XXVIII- acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e.

XXIX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Saúde de **Porto Calvo/AL** é composto por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes de entidades de âmbito municipal, na proporção de:

I - 25% (vinte e cinco por cento) para representantes do governo municipal e prestadores de serviço conveniados ao SUS;

II - 25% (vinte e cinco por cento) para representantes dos trabalhadores de saúde;

III - 50% (cinquenta por cento) para representantes dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

§1º O princípio da paridade será mantido com a seguinte distribuição:

**Representantes do Governo/Prestador:**

- 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;

- 02 representantes de Secretarias Municipais;

**Representantes dos Trabalhadores de Saúde**

- 03 representantes dos trabalhadores de Saúde;

**Representantes de Entidades de usuários que não sejam prestadores de serviço, nem gestores públicos do SUS.**

- 06 representantes;

§2º - A cada dois anos será realizada uma Plenária de Saúde para eleger as entidades de âmbito municipal, legalmente constituídas, que comporão o segmento de usuários, bem como dos trabalhadores de saúde. Os representantes do governo poderão ser indicados pelo Prefeito ou pelos Secretários Municipais.

§3º - Cada representante de entidade/instituições do segmento de usuários terá 01 (um) suplente, que poderá pertencer à outra entidade/instituições que tenha a mesma natureza.

§4º - Escolhidas as entidades de usuários que irão compor o Conselho Municipal de Saúde de **Porto Calvo/AL**, estas devem encaminhar através de ofício ao Presidente, anexando o Estatuto atualizado da entidade e a ata de



posse da atual Diretoria.

§5º - O Prefeito Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, após a indicação das entidades constantes no artigo 4º, § 4º desta Lei, oficializará os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde de **Porto Calvo/AL**, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos após eleição ou indicação a critério de suas respectivas entidades, para mais uma gestão consecutiva.

§6º - O mandato dos conselheiros não deve coincidir com o mandato do Governo Municipal.

§7º - O conselheiro representante dos segmentos de usuários e trabalhadores de saúde que exercer cargo comissionado e assessoria técnica na esfera municipal, na área da saúde, não poderá ser indicado para compor o Conselho Municipal de Saúde de **Porto Calvo/AL** nesses segmentos.

§8º - A função do conselheiro é de relevância pública e, portanto, garante sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro, durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho de Saúde.

§9º - A participação dos membros eleitos do Poder Legislativo, representação do Poder Judiciário e do Ministério Público, como conselheiro, não é permitida nos Conselhos de Saúde.

§10º - O conselheiro, no exercício de sua função, responde pelos seus atos conforme legislação vigente.

#### CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA

**Art. 5º** - A estrutura básica do Conselho Municipal de Saúde de **Porto Calvo/AL** compreende:

- I – Plenário órgão máximo de deliberação;
- II – Mesa Diretora, obedecendo à paridade:
  - Presidente;
  - Vice-presidente;
  - Secretário;
  - Secretário adjunto
- III – Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;
- IV – Secretário Executivo/assessor técnico;

§1º - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de **Porto Calvo/AL** é órgão de deliberação máxima, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias, cumprindo os requisitos de funcionamento estabelecidos no Regimento Interno.





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO



§2º - Os cargos da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de **Porto Calvo/AL** serão definidos através de processo eleitoral, respeitando a paridade, candidatando-se apenas os membros titulares.

§3º - A duração do mandato dos cargos da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de **Porto Calvo/AL** será de dois (02) anos, com direito a mais uma eleição.

§4º - As Comissões Temáticas e grupos de Trabalho serão definidas pelo Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de **Porto Calvo/AL**.

§5º - Os Grupos de Trabalho serão constituídos de acordo com o tema a ser analisado, e terão breve duração.

§6º - O Secretário Executivo será indicada pela Secretaria Municipal de Saúde e aprovado pelo plenário do Conselho Municipal de Saúde de **Porto Calvo/AL**.

§7º - Ao Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde de **Porto Calvo/AL** compete administrar os recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, bem como garantir apoio operacional para o efetivo funcionamento do mesmo.

#### CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

**Art. 6º** - O Conselho Municipal de Saúde de **Porto Calvo/AL** reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocado pela Mesa Diretora ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

**Art. 7º** - As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde de **Porto Calvo/AL** iniciarão, através da primeira chamada, com a presença de metade + 1 (mais um) dos seus membros, ou seja, 07 (sete) membros. Não havendo *quorum* realizar-se-á após trinta minutos, com a presença de 1/3 (um terço) dos seus membros, funcionando, neste último caso, apenas com caráter informativo.

§1º - Nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde de **Porto Calvo/AL** deve ser garantido o *quorum* de metade + 1 (mais um) dos seus membros para deliberação da matéria e quando não atingir o *quorum*, a reunião realizar-se-á após 8 (oito) dias, caso seja feriado, passará para o dia seguinte. Na Terceira convocação a reunião será realizada com qualquer número de participantes.

§2º - Perderá o assento no Conselho Municipal de Saúde de **Porto Calvo/AL** o conselheiro titular que, sem motivo justificado, deixar de





comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas no período de 1 (um) ano.

§3º - A substituição do conselheiro será definida pelo plenário do Conselho Municipal de Saúde de **Porto Calvo/AL**, garantindo-se o direito de defesa do conselheiro faltoso;

§4º - A perda do mandato será declarada pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde de **Porto Calvo/AL**, por decisão da maioria simples dos seus membros, comunicada ao Prefeito (a) Municipal, para tomada das providências necessárias à sua substituição, na forma da legislação vigente;

§5º - Os participantes, não conselheiros, no Plenário terão direito a voz, obedecendo a ordem de inscrição coordenada pela Mesa Diretora.

§6º - As reuniões terão caráter público, sendo reservado o direito de voto aos conselheiros titulares e, na ausência destes, aos conselheiros suplentes.

§7º - O processo de votação para deliberação das matérias dar-se-á de forma aberta.

§8º - Cada conselheiro terá direito a 01 (um) voto, ficando vedado o voto por procuração.

§9º - O Presidente além do direito à voz e ao voto comum, terá direito ao voto de qualidade no caso de empate, sendo-lhe, ainda, assegurada a prerrogativa de deliberar, ad referendum em caso de extrema urgência da matéria, submetendo o seu ato a ratificação deste na reunião subsequente.

§10º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde de **Porto Calvo/AL** não farão jus a remuneração, a qualquer título, sendo os serviços por eles desenvolvidos considerados de relevância pública.

§11º - O Conselheiro fará jus à percepção ajuda de custo para custeio de despesas com deslocamento a outro município ou Estado para as atividades do Conselho Municipal de Saúde de **Porto Calvo/AL**, quando estas despesas não forem custeadas pelos órgãos promotores dos eventos.

§12º - Na ausência do Presidente, a sessão será presidida pelo Vice-Presidente e, na ausência de ambos será presidida pela Secretária, e caso todos os membros da Mesa Diretora estejam ausentes será presidida por um conselheiro indicado pelo Plenário.

**Art. 8º** O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de **Porto Calvo/AL** deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações e outros atos deliberativos, que, deverão ser divulgadas nas repartições públicas municipais, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, entrando em vigor na data de sua publicação.

§1º - As Resoluções tem força normativa interna na área do Sistema Municipal de Saúde.



§2º - As Resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde, em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-lhes publicidade oficial. Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução, nem enviada pelo gestor ao Conselho Municipal de Saúde de **Porto Calvo/AL** justificativa com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, demandará solicitação de audiência do Secretário Municipal de Saúde para a Comissão de Conselheiros, especialmente designada pelo plenário.

§3º - Permanecendo o impasse, o Conselho Municipal de Saúde de **Porto Calvo/AL**, com aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros, poderá representar ao Ministério Público, se a matéria constituir de alguma forma desrespeito aos direitos constitucionais do cidadão.

**Art. 9º** - As Comissões Temáticas do Conselho Municipal de Saúde de **Porto Calvo/AL** reunir-se-ão, no mínimo, uma vez por mês e serão constituídas paritariamente por seus membros, com a finalidade de promover estudos, análises, acompanhamentos e compatibilização de políticas e programas de interesse para a saúde, emitindo pareceres.

**Parágrafo único** - Será substituído da representação da Comissão Temática e do Grupo de Trabalho do Conselho Municipal de Saúde de **Porto Calvo/AL**, o Conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas no período de 01 (um) ano.

## CAPÍTULO VI DOS RECURSOS

**Art. 10º** - Os recursos orçamentários e financeiros alocados em favor do Conselho Municipal de Saúde de **Porto Calvo/AL** deverão constar do orçamento anual do Fundo Municipal de Saúde (FMS), estando sua execução condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do FMS e destinam-se às despesas:

- I - com material de consumo e serviços de pequeno vulto e pronto pagamento;
- II - passagens e diárias/ajudas de custo;
- III - alimentação;
- IV - transporte;
- V - capacitação dos Conselheiros;
- VI - consultorias e pesquisas sociais quantitativas e qualitativas;
- VII - Conferência e Plenária de Saúde;





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO



VIII - outras despesas não previstas na Lei, desde que aprovadas pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde de **Porto Calvo/AL**, e constem da programação orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Saúde.

**CAPÍTULO VII**  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 11º** - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de **Porto Calvo/AL**, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Lei, aprovará o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 12º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 866/2008 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Porto Calvo, Estado de Alagoas, 24 de novembro de 2016.

  
**Ormino de Mendonça Uchoa**  
Prefeito

A presente Lei foi publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração em 24 de novembro de 2016.

  
**Willames dos Santos Balbino**  
Secretario de Administração